



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.337, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR O COFINANCIAMENTO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SEDS – 10, DE 8 DE MAIO DE 2020 E A RESOLUÇÃO MUNICIPAL DO CMAS Nº 002/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020, AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o cofinanciamento complementar emergencial, de que trata a Resolução SEDS – 10, de 8 de maio de 2020 e a Resolução Municipal do CMAS nº 002/2020, de 14 de maio de 2020, ao Lar “Padre Adolfo Emmerich” de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, em Ibirarema/SP, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Lei deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do COVID-19:

- a) aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- b) aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) compra de testes COVID-19; e
- g) vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão do cofinanciamento complementar emergencial de que trata esta Lei, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da transferência ao Lar “Padre Adolfo Emmerich” de Ibirarema, do cofinanciamento complementar emergencial, de que trata a Resolução SEDS – 10, de 8 de maio de 2020 e a Resolução Municipal do CMAS nº 002/2020, de 14 de maio de 2020.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos da Resolução SEDS – 10, de 8 de maio de 2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, em conformidade com os prazos e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete